



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Universidade Estadual de Montes Claros
Gerência de Políticas de Recursos Humanos

Ofício UNIMONTES/DDRH/GPRH nº. 73/2022

Montes Claros, 25 de março de 2022.

À Presidente da Adunimontes

Assunto: Reunião 22/03/2022

Referência: Processo nº 2310.01.0005519/2022-44.

Prezada,

Cumprimento-a, cordialmente, e valho-me do presente para reiterar as informações prestadas no dia 22/03/2022 na reunião realizada na DDRH com a presença da Professora Maria da Penha Brandim de Lima e do professor Gustavo Henrique Cepolini Ferreira.

Considerando que, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.348, de 10/01/2022, compete à unidade de recursos humanos da Unimontes garantir a aplicação das normas estabelecidas para o cumprimento da jornada de trabalho, para o controle e a apuração de frequência dos servidores, cabendo definir diretrizes e parâmetros e orientá-los quanto à aplicação de tais normas.

Considerando ainda que, o art. 4º do citado decreto atribui competência aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo exigir a observância das normas de cumprimento da jornada de trabalho e de frequência de seus servidores.

Esclareço que os dias em greve serão lançados em folha de pagamento com o código "falta-greve", devendo ser repostos dentro do período do contrato, no caso de professor convocado.

Cumprir destacar, em relação os professores convocados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Decreto nº 48.109, de 30/12/2020, regulamentado pela Resolução CEPEX/UNIMONTES Nº 086, de 19 de agosto de 2021, que o prazo de contratação de pessoal para o exercício das funções de Magistério de Educação Superior não poderá exceder o previsto no calendário acadêmico aprovado na Unimontes e terá como referência o prazo de duração do fato gerador da contratação, conforme previsto no Art. 3º, da citada Resolução.

Portanto, não poderá, o professor convocado repor as aulas do período de greve em momento posterior a 31/12/2022, uma vez que o contrato por prazo determinado já não mais estará vigente, devendo as aulas serem repostas no ano escolar corrente.

Em relação ao pagamento da ajuda de custo, regulamentada pelo Decreto nº 48.113, de 30/12/2020, destacamos, a priori, que ela se aplica ao servidor, **em efetivo exercício**, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais (Art. 1º, § 1º).

Ademais, o supracitado decreto dispõe que:

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata este decreto tem as seguintes características:

(...)

§ 4º – Em nenhuma hipótese é permitida a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

(...)

§ 7º – É vedado o pagamento de ajuda de custo em decorrência de reposição de greve ou paralisação, exceto quando a reposição ocorrer no dia em que o servidor não tenha jornada regular de trabalho a ser cumprida, observados os demais requisitos estabelecidos neste decreto.

Logo, a reposição de aulas deverá ser realizada em dia em que o professor não tenha jornada regular de trabalho a ser cumprida para ensejar o pagamento da ajuda de custo, principalmente porque, em nenhuma hipótese é permitida a acumulação de mais de uma ajuda por dia efetivamente trabalhado.

Por fim, em relação a situação de "meia greve" a DDRH não possui nenhuma orientação.

A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no âmbito de suas atribuições, coloca-se à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Irineu Ribeiro Lopes

Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Ribeiro Lopes, Diretor**, em 25/03/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44100763** e o código CRC **408EF99F**.